O Presidente do CMUV apontou a necessidade de rever o rol de informações solicitadas às OTTC, de forma que sejam demandadas as informações fundamentais para o processo de fiscalização e planejamento.

Nesse sentido, foram simplificadas as informações solicitadas na tabela de chamadas, cadastro de condutores e cadastro de veículos. O Presidente do CMUV lembrou que se trata de simplificação das informações transmitidas de maneira automática pelas OTTCs, não impondo restrição ao direito do Poder Público requisitar, a qualquer tempo, informações adicionais.

Em seguida, o Presidente do CMUV iniciou discussão sobre o processo de pagamento, por parte das OTTCs, dos valores devidos. Ele explicou que atualmente o fechamento contábil ocorre semanalmente, com as OTTCs realizando pagamentos ao fim de cada semana. Segundo ele, tal procedimento impõe custos operacionais elevados às OTTCs e poucos benefícios à fiscalização dessa atividade. Nesse sentido, sugeriu alteração do fechamento contábil para o fim de cada mês, com o pagamento acontecendo no dia subsequente.

Superado esse ponto, o Presidente do CMUV indicou ser apropriado rever a meta de utilização do viário, disciplinada pela Resolução CMUV nº 02, de 12 de maio de 2016. Como apresentou o relator, São Paulo tem hoje cerca de 39 mil alvarás de táxi e uma meta de uso do viário que compreende mais 5 mil táxis equivalentes. Esses valores resultam em 3,7 carros a cada mil habitantes no município, valor bastante abaixo de grandes metrópoles mundiais e nacionais como:

* Cidade do México (México): 15,7 carros por mil habitantes
* Buenos Aires (Argentina): 12,8 carros por mil habitantes
* Paris (França): 8,1 carros por mil habitantes
* Madrid (Espanha): 15,7 carros por mil habitantes
* Rio de Janeiro (Brasil): 4,62 carros por mil habitantes
* Tóquio (Japão): 4,5 carros por mil habitantes

Diante do cenário paulistano e da percepção de que o transporte individual de passageiros poderia, de partida, absorver no mínimo mais cinco mil táxis equivalentes, o Presidente do CMUV propôs que a meta de uso do viário fosse alterada para 10 mil táxis equivalentes.

Adicionalmente, o relator sugeriu discutir a tabela de cobrança progressiva prevista na Resolução CMUV nº 12, de 10 de outubro de 2016. O Presidente sugeriu revisão da última faixa de cobrança, atualmente em R$ 0,40 por quilômetro percorrido. Segundo ele, ao levar em consideração a sensibilidade do modelo de negócio no que diz respeito a regulação e a necessidade de se evitar superestimar a capacidade de adequação a novos parâmetros de custos, o valor de R$ 0,36 seria mais apropriado. Desse modo, foi proposta a alteração do Anexo I da Resolução nº 12, de 10 de outubro de 2016, a fim de alterar a última faixa de cobrança da tabela constante daquele Anexo para R$ 0,36.

Por fim, o relator indicou ser necessário alterar o procedimento de nomeação do Gestor da Informação, previsto na Resolução CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016. Ponderou ser mais apropriado que a nomeação se desse em ato próprio do Presidente do CMUV, uma vez que a pasta competente para regular a atividade de transporte individual de passageiros e fiscalizar tais serviços é a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, devendo ser responsabilidade do Secretário tratar de todas as nuances relativas à regulação.

Após a explicação do relator, os demais membros do CMUV discutiram o assunto e não acrescentaram outros pontos.

4. Deliberação

Da Ordem do Dia:

1) Aprovada a Resolução n. 15 do Comitê Municipal de Uso do Viário, de 05 de maio de 2017, que altera o art. 6º, §6º, e o Anexo II da Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016, bem como o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 02, de 12 de maio de 2016, o Anexo I da Resolução do CMUV nº 12, de 10 de outubro de 2016, e o art. 3º, §1º, da Resolução nº 13, de 18 de novembro de 2016.

5. Encerramento

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 19h00 (dezenove horas) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DE 10ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Governo, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 18h:30min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal de Finanças, Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

3. Ordem do dia

a) Minuta da Resolução 16 do CMUV

De acordo com o Secretário de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, a meta da Resolução é a busca do equilíbrio da regulação das OTTCs no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo. Será uma regulamentação qualitativa.

Criação do CONDUAPP – Cadastro Municipal de Condutores que utilizam de aplicativos para se conectarem a usuários de transporte individual remunerado, sendo que todos os motoristas cadastrados nas empresas deverão possuir este cadastro. As OTTCs ficariam responsáveis pelo encaminhamento desse documento à SMT. Mencionou ainda as penalidades cabíveis aos condutores, bem como os casos em que será negado o cadastramento, como nos casos de condenação por crime doloso, por crime culposo, se reincidente até 3 (três) vezes num período de 4 (quatro) anos, e crime de trânsito de qualquer espécie.

Questionado sobre qual seria o prazo do encaminhamento deste Cadastro pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciado – OTTCs, para o Departamento de Transportes Públicos – DTP, informou que o proposto seria de 90 (noventa) dias, tal qual o prazo para adequação das OTTCs à regulamentação. A documentação poderá ser remetida de forma digitalizada.

Quanto ao tempo para emissão do CONDUAPP, foi informado que seria no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Caso o condutor trabalhe em mais de uma OTTC, poderá utilizar-se do mesmo CONDUAPP, desde que informe a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes previamente.

Em relação ao Curso de Condutores, proposto na referida Resolução e em conformidade com o próprio decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, foi pensado um curso de 16 horas. Para o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, o curso poderia ser em duas etapas, a primeira a distancia e antes do início da prestação do serviço pelo condutor e a segunda presencial, um mês após a entrada do condutor na OTTC. Quanto ao curso ser presencial ou à distância, a SMT não tem óbices, porém, para que a responsabilidade seja compartilhada, o motorista tem que entrar no sistema mediante cadastro.

Caso haja atraso na análise dos documentos pela a administração municipal, foi sugerida a expedição de uma pré-autorização pela OTTC. Isto porque foi considerado o risco de problemas oriundos da demora na estruturação do curso e para emissão do certificado pelo DTP.

A SMT ressaltou, ao final deste item, que deveria ser um curso de 04 horas presenciais e 12 horas on line, ou seja, à distância. As 04 horas presenciais devem ser realizadas após 30 dias. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, sugeriu que o módulo sobre segurança fosse objeto da parte presencial do curso.

Poderá haver a convalidação dos cursos exigidos pelas OTTCs., desde que contenham a mesma carga horária e conteúdo. Outrossim, as OTTCs poderão se credenciar perante o DTP para ministrar o curso. Foi sugerida a inclusão de mais um item no conteúdo mínimo do curso, qual seja, o gênero.

A seguir, o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, passou a tratar dos requisitos do veículo, como inspeção veicular, que deve ser realizada em Órgão de Inspeção Acreditado – OIA, credenciado pelo INMETRO e pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, idade máxima de fabricação de 5 (cinco) anos, licenciamento no estado de São Paulo, e disco identificador da OTTC.

Neste diapasão, surgiu novamente a questão do prazo para tal adequação.

Para o COMITÊ, não há como se fazer inspeção "a posteriori", ou seja, não será concedida a autorização sem a inspeção de itens de segurança veicular. Tal exigência seria uma "cláusula pétrea". Portanto, há necessidade de vistoria física. De acordo com o DTP, atualmente existem 16 postos de inspeção.

Em relação à exigência de idade máxima de fabricação, por conta de a inspeção veicular ser realizada no Estado de São Paulo, foi discutida a importância da mesma dada a co-relação existente entre ano de fabricação e obrigatoriedade de inspeção.

Porém, chegou-se a conclusão de que a inspeção se dá sobre itens de segurança, ao passo que o ano de fabricação é requisito de circulação. A SF destacou que, apesar da co-relação, quem fiscaliza licenciamento e IPVA é o Estado, sendo que o município somente fiscalizará a circulação.

A SF informou que, a partir do próximo ano, o carro de outro estado não cadastrado e que exerça atividade profissional em São Paulo, será multado.

Desse modo, quem está na API tem que estar em São Paulo e os novos carros terão que ser de São Paulo. Foi sugerido que aqueles de outro estado que já estejam exercendo atividade profissional por OTTC, em São Paulo, tenham um prazo até o próximo licenciamento para se adequar a esta regra. Também, dentro do prazo de 18 meses contados a partir da publicação do Decreto n. 56.981/16, que finaliza em novembro de 2017, será permitida a circulação de veículos com até 8 (oito) anos de uso, desde que possuam sistema de freio ABS instalado.

No caso acima, outra opção mencionada foi uma cobrança da OTTC pelos carros com placa de fora de São Paulo, como um fator penalizador. Para tanto, foi sugerido ouvir a opinião do Secretário Anderson Pomini, de Negócios Jurídicos, quanto a esta cobrança a mais dos carros de fora de São Paulo.

A seguir, foi sugerido um prazo de 10 (dez) dias para que o DTP dê o certificado e libere o aplicativo. Neste caso, foi sugerido que o sinal pudesse ser liberado e fosse dado prazo ao motorista para realizar os procedimentos de inspeção, constando no sistema a informação de que a documentação está "em trâmite". Caso não obtenha ou não possua a documentação, a OTTC seria punida. Concluiu-se, mais uma vez, pelos membros do Comitê que a questão da inspeção não seria flexibilizada (cláusula pétrea).

Após, foi mencionada a necessidade da renovação do CONDUAPP a cada 5 (cinco) anos, bem como que para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos tal prazo seria de 3 (três) anos. Ato contínuo foi também tratado que a inspeção veicular e seu encaminhamento ao DTP deverá ser anual, sob pena de cancelamento do CONDUAPP.

Foi também informado que a não realização da inspeção veicular anual implicará na retenção/apreensão do veículo e no pagamento dos preços públicos primeiramente, com corte do sinal em caso de reincidência.

Fechando este item da pauta, foi informado que o atendimento à regulação trazida pela Resolução nº 16/2017 terá prazo máximo de 90 dias.

b) CADE

A seguir, a SMT deu ciência aos demais membros do ofício recebido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, solicitando esclarecimentos sobre as Resoluções do CMUV e suas aplicações. Foi encaminhada a devida resposta ao órgão federal.

c) Composição do CMUV

Foi também informado aos membros do COMITÊ que, sobre a formalização da proposta de ampliação dos membros do CMUV, com a inclusão de outras pastas, os Ofícios já foram encaminhados pela Presidência com a anuência dos atuais integrantes do Comitê.

d) Avaliações de denúncias e sanções

Encerrando a pauta, foi mencionada a necessidade do estabelecimento de um procedimento administrativo para análise e aplicação das sanções objeto da Resolução 1 do CMUV. Neste passo, considerando que a Resolução remete à Lei nº 14.141/06, que cuida do processo administrativo na Administração Pública Municipal, ficou decidido que será apresentado um fluxograma processual à SMT, que deliberará com o Comitê na próxima reunião.

4. Deliberações

4.1. Discussão e sugestões do Comitê sobre a aplicação da Resolução nº 16/2017;

4.2. Aprovação da resposta encaminhada ao CADE quanto à aplicação das Resoluções do CMUV pela SMT.

4.3. Aprovação da nova composição do CMUV, com a inclusão de novas Pastas;

4.4. Aprovação da criação do fluxograma processual para aplicação das penalidades previstas na Resolução CMUV nº 1.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h:50min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DE 11ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Governo, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 16h:30min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal de Finanças, Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

3. Ordem do dia

a Notificação de descumprimento dos termos do art. 6º, inciso V, da Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016, e do art. 5º da Resolução nº 09, de 07 de julho de 2016, pela UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Foi deliberado pelos membros do Comitê a expedição de notificação à UBER para que encaminhe o montante dos quilômetros utilizados pelos veículos cadastrados em sua plataforma no período de 13 de março até a presente data, bem como para que efetue o pagamento dos créditos correspondentes, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4. Deliberações

4.1 Aprovação do encaminhamento de notificação à Uber do Brasil Tecnologia Ltda, por conta do não encaminhamento do montante dos quilômetros utilizados pelos veículos cadastrados em sua plataforma no período de 13 de março até a presente data, em desrespeito aos ditames do art. 6º, inciso V, da Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016, e do art. 5º da Resolução nº 09, de 07 de julho de 2016, bem como efetue o pagamento dos créditos correspondentes.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DE 12ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Governo, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 16h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal de Finanças,Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Daniel Annenberg;

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Poit;

Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini;

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Bruno Covas

3. Ordem do dia

Deliberação da Resolução 16 do CMUV

Após a leitura e deliberação da minuta da Resolução 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs., para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016, o texto foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

4. Deliberações

4.1. Aprovação da Resolução 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs., para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h:00min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
BRUNO COVAS
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
WILSON POIT
Secretário Municipal de Desestatização e Parceiras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
DANIEL ANNENBERG
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
JULIO SEMEGHINI
Secretário do Governo Municipal
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DE 13ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Vice-Prefeito, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 08h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal da Fazenda,Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Bruno Covas

3. Ordem do dia

Deliberação da Resolução 16 do CMUV

Após a leitura e deliberação da minuta da Resolução 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs., para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016, o texto foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

4. Deliberações

4.1. Aprovação da Resolução 16, de 07 de julho de 2017, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs., para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016.

4.2 Incorporação das sugestões dos membros do CMUV, mencionadas no item 3, alínea b, da pauta, à minuta de Resolução que que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.

SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
BRUNO COVAS
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DE 14ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 18h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal da Fazenda,Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Poit

Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini

3. Ordem do dia

Deliberação da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.

Encaminhada a minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, aos Conselheiros, foi procedida à leitura de seus artigos.

Analisados os seus termos, o Comitê Municipal de Uso do Viário orientou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, a realizar, preliminarmente a aprovação da Resolução em tela, consulta publica, a fim de se obter estudos acerca dos parâmetros para a correta regulação do modelo pretendido. Para tanto, foi sugerido que a citada consulta abarcasse os seguintes questionamentos:

a) Modelo de operação (com ou sem estação);

b) Número de bicicletas a serem disponibilizadas no total;

c) Número de bicicletas a serem disponibilizadas por estação;

d) Locais de instalação das estações ou de disponibilização das bicicletas sem estação;

e) Valor a ser cobrado pelo serviço;

f) Qual(is) formas de pagamento pretende oferecer; Expectativa das operadoras quanto aos valores para outorga para cessão de espaço para espaços para instalação de estações, paraciclos, bicicletários ou faixas de estacionamento, exclusivos ou não;

g) Horário para oferecimento do serviço;

h) Modelo de exploração publicitária;

i) Parâmetros de tecnologia a serem adotados;

j) Parâmetros para credenciamento; e

k) Dados a serem gerados e compartilhados com a Prefeitura.

Após sugestão de parâmetros a serem incluídos na consulta, os membros do Comitê indicam que, uma vez finalizado o processo, a SMT traria a matéria para nova apreciação do colegiado.

Encerrado este item da pauta, passou-se ao segundo assunto.

b) Resolução para regulamentar o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária

Encaminhada a minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária aos membros do CMUV, foi procedida à leitura de seus termos.

Após os debates, restou deliberado pelos membros do Comitê:

a) Alterar o artigo 2º, a fim de constar a definição e os requisitos do carona solidária, dentre eles a não prestação de serviços por veículos particulares utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros (OTTCs., vans, ônibus e taxi), com renumeração dos demais artigos . Assim, o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 2º Considera-se carona solidária o transporte individual não remunerado de condutores provedores de carona e passageiros interessados em compartilhar viagens e custos, desde que: I - não seja exercido com profissionalismo; II - não tenha fins lucrativos; III - seja realizado por veículos particulares não utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros; IV - não transporte mais de 4 (quatro) passageiros simultaneamente.

b) Retificação da alínea d do inciso II do art. 5º, onde constou "do condutores", para constar "dos condutores";

c) Alteração do inciso III do mesmo art. 5º. Assim, a redação passa a ser: "III - intermediar, coordenar e controlar o pagamento entre os usuários, disponibilizando quaisquer formas de pagamento;"

d) Excluir a multa constante do art. 9º, parágrafo único, a fim de constar "custo de credenciamento" aqueles prestadores que operarem clandestinamente e que, posteriormente, vierem a se cadastrar como OTTC para prestação do serviço de carona solidária, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Assim, foi excluído o parágrafo único do art. 9º, cujo a redação do caput passou a ser a seguinte: "art. 9º. No caso de operadoras que prestarem o serviço de forma clandestina, sem credenciamento ou autorização regular, será cobrado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) caso venham a se cadastrar como OTTC nos termos da presente Resolução."

Solicitadas essas alterações, os membros decidiram pelo encaminhamento de nova minuta da Resolução para análise e manifestação, com posterior deliberação na reunião ordinária seguinte.

4. Deliberações

4.1 Realização de consulta publica, a fim de se obter parâmetros para regulamentar o credenciamento do serviço de compartilhamento de bicicletas nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, contendo os questionamentos discutidos.

4.2 Incorporação das sugestões dos membros do CMUV, mencionadas no item 3, alínea b, da pauta, à minuta de Resolução que que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.

SERGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
BRUNO COVAS
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ATA DE 14ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria de Governo Municipal, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 18h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal da Fazenda,Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Poit

Secretário de Governo Municipal, Julio Semeghini

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 4 de setembro de 2019 às 02:16:06.